



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 79/2020

A Pregoeira designada do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará comparece, em atenção aos pedidos de impugnação ao edital para informar o que se segue:

1. Os eventuais danos citados nos itens 11.36, 11.37 e 11.50 do Termo de Referência são decorrentes da prestação do serviço a ser contratado e serão objeto de apuração mediante o devido processo administrativo e/ou legal, respeitados o contraditório e ampla defesa;
2. As eventuais interferências e o zelo pela integridade da comunicação citados no item 11.38 do Termo de Referência são decorrentes da prestação do serviço a ser contratado e serão objeto de apuração mediante o devido processo administrativo e/ou legal, respeitados o contraditório e ampla defesa;
3. As licitantes deverão se manifestar no sistema através da marcação de quadrículas disponibilizadas na ferramenta do Comprasnet, no momento de apresentar a proposta de preços para o certame;
4. Na fase de habilitação serão aceitos documentos certificados digitalmente e estes terão sua veracidade conferida pela pregoeira, no julgamento da fase de habilitação.
5. Considerando o disposto no art. 49, II e III, da Lei Complementar n.123/2006, bem como a natureza do objeto da presente contratação e das empresas que prestam o serviço de telefonia móvel, a exclusividade indicada no art. 48, I, da mencionada lei complementar, não será aplicada pelo porte das empresas de telefonia móvel existente no mercado e assim, o edital será alterado no seu Capítulo II que trata das condições de participação.
6. As propostas e documentação anexadas poderão ser identificadas, uma vez que a pregoeira e os participantes somente terão acesso a esses documentos findada a etapa de lances. Não deverá haver identificação nos campos do sistema, visando evitarmos a quebra do sigilo das propostas durante a fase de lances, favorecendo a disputa mais efetiva;
7. , Com relação à possibilidade de compensações de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no edital, solicitamos que seja enviada solicitação formal após a assinatura do contrato. E quanto à forma do documento de cobrança dos serviços, a Administração acata o padrão já enviado atualmente para a Administração Pública pelas operadoras de telefonia celular.
8. A contratação foi separada em lotes, tendo em vista a cobertura das operadoras de telefonia móvel no estado do Ceará e visando ampliar a competitividade do certame licitatório. Sendo assim, a proposta deve abranger todos os itens de cada lote, vencendo a que apresentar o menor preço por lote, conforme item 4.8.a e 7.1 do edital do Pregão Eletrônico TRE-CE n. 79/2020
9. 4. A limitação da velocidade de conexão de dados, mínimo de 128 kbps, após o uso da franquia de dados, restringe-se apenas à Fortaleza-CE, capital do Estado do Ceará, sendo isso praxe no mercado;
10. O prazo estipulado no item 3.14 do termo de referência é decorrente da necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em ter a prestação do serviço, sendo o prazo de 10 (dez) dias bastante razoável, considerando ainda que todos os aparelhos serão entregues em um único local, a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, localizada em Fortaleza-CE, conforme item 11.6 do termo de referência.
11. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, (SMP), com ligações ilimitadas, franquia de internet de no mínimo 4 GB e com fornecimento de aparelho

em comodato, a empresa a ser contratada deve se responsabilizar pelo fornecimento dos aparelhos. Logo os aparelhos defeituosos deverão ser reparados ou substituídos pelo fornecedor se for o caso, conforme obrigação contratual já estabelecida em edital.

Ademais, o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas;

12. De fato, o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 79/2019 não contempla o posto permanente de Pacoti, que está previsto no Lote 1 do item 3.15 do Termo de Referência e o mencionado anexo será corrigido no edital alterado que será publicado.

13. O valor máximo por lote será o valor global do contrato pelo período de 30 meses, constantes no Anexo IV do edital.

Dante dos esclarecimentos prestados e das alterações nas condições de participação, faremos uma republicação do edital com as alterações necessárias e prorrogação da data de abertura da sessão eletrônica do pregão. Ficam mantidas as demais exigências do edital e termo de referência não mencionadas nesta resposta.

Fortaleza, 18 de setembro de 2020.

Andréia Vasconcelos Tomaz
Pregoeira Oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará